



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE Nº 29 /2.013.

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando a V. Exas., para análise projeto de lei que versa sobre a adequação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Itamogi – CODEMA.

Referido projeto é de suma importância porque dará condições do CODEMA de autorizar intervenções ambientais na circunscrição do Município, tudo com respeito e preservação ao meio ambiente conforme determina a Constituição Federal e as normas técnicas em vigor.

Na ânsia de estarmos atendendo a contento a missão que nos foi confiada.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00243/2013
Entrada em 03/09/13
Marcelo Moraes
Encarregado

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 29/2.013 DE 28-08-2.013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 00.243/2013
Entrada em 03/09/13
Encarregado

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITAMOGI – MG CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itamogi, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Princípios e competência do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Itamogi – CODEMA, instituído na forma do art. 214 da Lei Orgânica Municipal, é um órgão colegiado autônomo, de gestão democrática participativa e composição paritária, com representatividade do poder público e da sociedade civil organizada, integrante do sistema municipal de meio ambiente, investido de caráter consultivo, deliberativo e normativo, nos termos desta Lei.

§ 1º O CODEMA é diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo, do Departamento de Engenharia e do Departamento de Desenvolvimento Econômico, em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

§ 2º As sessões do Conselho serão públicas e os atos por ele praticados, amplamente divulgados, salvo quando, por motivo justificado, assim reconhecido pela Plenária, houver necessidade de discussão sigilosa ou necessidade de cautelas com segurança.

Art. 2º A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e, portanto, exercida gratuita e voluntariamente.

Parágrafo único. Ao Conselho ou aos Conselheiros é vedada a defesa de opiniões que possuam conotações ou finalidades político-partidárias, religiosas, sectárias ou outras estranhas ao objetivo primordial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CODEMA, bem como, a defesa de interesses particulares, sejam pessoais ou de terceiros, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º São princípios que norteiam as atividades do CODEMA:

I - respeito à política nacional e estadual de proteção ao meio ambiente, observando a hierarquia legal e a fiscalização do cumprimento das normas vigentes;

II - respeito aos princípios gerais de direito administrativo, (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, preponderância do interesse público sobre o particular, indisponibilidade do interesse público, proporcionalidade, continuidade);

III - respeito aos princípios gerais de direito ambiental, (precaução, prudência ou cautela, prevenção, equilíbrio, limite, responsabilidade, poluidor pagador, cooperação, equidade intergeracional, informação, participação);

IV - incentivo e realização de educação ambiental formal e não formal transversal, continuada e integrada;

V - esclarecimento de denúncias ou fatos que tenha conhecimento;

VI - ação, comando e controle contra atividades públicas ou privadas, corporativas ou pessoais, degradadoras ou poluidoras;

VII - construção, pela recuperação, manutenção, conservação e gestão adequada, de meio ambiente local ecologicamente equilibrado, indispensável à sadia qualidade de vida do cidadão itamojiense;

VIII - respeito ao meio ambiente como um bem de direito difuso;

IX - cooperação mútua e integrada, com quaisquer outros órgãos ou entes, públicos ou privados, direcionados à proteção ambiental e à sustentabilidade local.

Art. 4º Compete ao CODEMA:

I - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

II - contribuir na implementação de programa local amplo de gestão ambiental integrada, respeitando e incentivando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

III - avaliar e sugerir alterações aos Projetos de Lei, que tenham conteúdo integral ou parcial, voltado a questões ambientais locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IV - opinar e emitir pareceres, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por municípios, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

V - emitir pareceres em processos ou estudos, voltados à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

VI - aprovar plano de ação ambiental, sugerindo alterações, acréscimos e supressões, acompanhando sua implantação e execução;

VII - expedir, após análise técnica, declaração de cumprimento de normas ambientais municipais, para o licenciamento, a regularização ou instalação de empreendimentos, potencialmente poluidores ou degradadores e em parcelamentos de solo urbano, estabelecendo condicionantes, medidas mitigadoras e medidas compensatórias;

VIII - estabelecer normas para licenciamento de empreendimentos, potencialmente poluidores ou degradadores e de parcelamentos de solo urbano, quando de competência do Município ou mediante convênio;

IX - classificar empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores e ações de parcelamento de solo urbano, quanto à necessidade de licenciamento local;

X - aprovar licenciamento de empreendimentos, potencialmente poluidores ou degradadores e de parcelamento de solo urbano, quando de competência do Município ou mediante convênio;

XI - exigir de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores e nos casos de parcelamentos de solo urbano, o cumprimento de condições para concessão de alvará de localização e funcionamento, inclusive estudos e relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança e outros documentos pertinentes;

XII - exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ambiental;

XIII - aprovar planos e projetos de cunho ambiental do Município, inclusive de arborização urbana e disposição final de resíduos;

XIV - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I - 01 (um) representante da Loja Maçônica Luz e Virtude Itamogiense;

II - 01 (um) representante da Associação Artística, Cultural e Pedagógica Maestro "Nino Delicati";

III - 01(um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Itamogi - ACIASI;

IV - 01(um) representante da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres "Galdino Cardeal da Costa".

Parágrafo único. Os segmentos detentores do direito de ocuparem cargo de membros natos do Conselho, serão no mesmo prazo da escolha dos segmentos de voto obrigatório, convidados, por ofício, a assumir seu direito e seu silêncio ou manifestação expressa de desinteresse, importará em renúncia do mandato vigente ou a se constituir.

Art. 9º O segmento, dentre aqueles componentes do corpo deliberativo, de voto obrigatório que não for representado em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa adequada do primeiro representante ou dos representantes adjuntos, perderá seu mandato.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato de segmento, a Plenária poderá declarar a posição vaga e convocar a apresentação de novos segmentos para suprir a vaga, observadas as regras eleitorais gerais, ou deixá-la vaga, se isso não prejudicar o princípio da paridade de representação.

Art. 10. Os conselheiros de voto obrigatório, eleitos pelo Conselho, ocupando a posição de primeiro representante, perderão o mandato na hipótese de 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, ainda que outro representante responda, nessas ocasiões, pelo segmento.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda do mandato do primeiro representante, um representante adjunto será convocado a assumir a respectiva posição no Conselho.

Art. 11. São Direitos dos Conselheiros:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - usar do direito de voz ou voz e voto nas deliberações, dependendo do corpo a que pertencer;
- III - participar de Câmaras, Comissões e outros;
- IV - declarar, unicamente para fins curriculares, sem intuitos econômicos ou políticos partidários, sua condição de Conselheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V - propor e sugerir à Plenária, ações ou medidas pertinentes à proteção ambiental, que serão necessariamente submetidas a votação;

VI - propor ações educativas e concessão de homenagens;

VII - usar de outros direitos e prerrogativas que lhe forem conferidos por Lei, regimento ou norma interna do Conselho.

Art. 12. São deveres dos Conselheiros:

I - zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;

II - participar, exceto quanto ao corpo honorário, de participação facultativa, das reuniões do Conselho, da Diretoria, de Câmaras ou de Comissões para as quais for convocado;

III - exercer o direito de voz individual e, quando representante de segmento do corpo deliberativo, de um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes, nas reuniões do Conselho;

IV - obedecer à ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista em Regimento Interno ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;

V - respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e mantendo desligados telefones celulares ou aparelhos eletrônicos que possam perturbar o andamento dos trabalhos;

VI - tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros da Diretoria, das Câmaras Técnicas, de Comissões, ou qualquer cidadão que esteja, por qualquer motivo, em contato com o CODEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais, estabelecidas para o CODEMA, bem como, dos atos administrativos ou normativos, oriundos do Conselho ou da Diretoria;

VIII - respeitar e zelar pelo bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa do Conselho ou dos segmentos representativos que o compõem;

IX - colaborar com a Diretoria, com as Câmaras, com comissões ou com pessoas físicas ou jurídicas, auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado, exceto se pertencer ao corpo honorário, de colaboração facultativa;

X - representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI - respeitar as demais diretrizes previstas em norma legal, regimental ou em deliberação do Conselho.

Art. 13. Perderá o cargo de Conselheiro, aquele que, integrante de qualquer categoria, por qualquer motivo:

I - infringir as regras de comportamento ético instituídas pelo Conselho;

II - ofender de maneira incisiva o espírito de proteção ambiental que norteia o Conselho;

III - descumprir ou ofender quaisquer normas legais, regulamentares ou administrativas vigentes, voltadas à preservação ambiental;

IV - usar abusivamente ou em proveito próprio ou de terceiros, pessoa física ou jurídica, da condição de Conselheiro ou dos poderes em que, nessa condição, for investido pelo Conselho;

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho, estabelecerá as regras de conduta ética a ser observada pelos conselheiros.

CAPÍTULO III

Da organização administrativa do Conselho

Art. 14. O CODEMA de Itamogi, tem a seguinte organização administrativa:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras;

IV - Comissões permanentes ou provisórias.

Art. 15. A Plenária é constituída pela assembleia geral dos Conselheiros, prévia e regularmente convocada, sendo o órgão máximo de decisão do Conselho.

Parágrafo único. São atribuições da Plenária:

I - deliberar sobre assuntos de competência do Conselho;

II - aprovar resoluções, deliberações e outros atos normativos ou administrativos de competência do Conselho;

III - referendar decisões da Diretoria ou da Presidência do Conselho, quando tomadas em caráter de urgência;

IV - aprovar pareceres, vistorias, aconselhamentos, autorizações e outros documentos produzidos pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V - aprovar o Regimento Interno e seus acréscimos e alterações;

VI - eleger os segmentos de composição do Conselho que cumprirão novo mandato;

VII - aprovar a indicação de representantes dos Segmentos;

VIII - eleger os cargos de Presidente Coordenador, Presidente Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto;

IX - aprovar a indicação dos nomes de Coordenadores e Secretários de Câmaras;

X - aprovar a nomeação de Comissões Especiais;

XI - aprovar nomes de entidades públicas ou da sociedade civil, de seus representantes ou de particulares, para Conselheiros do corpo honorário;

XII - destituir a Diretoria ou cassar o cargo de membros da Diretoria;

XIII - nomear comissão administrativa provisória, para transição no caso de destituição de toda diretoria;

XIV - aprovar a exclusão de membros do Conselho;

XV - aprovar a concessão de títulos honoríficos e a prestação de homenagem;

XVI - aprovar moções de aplauso, repúdio e apoio;

XVII - aprovar expedição de requerimentos, solicitando informações, exibição de documentos, inclusive técnicos, providências ou outras medidas pertinentes de responsabilidade de órgãos públicos e de empreendimentos locais;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem destinadas em Regimento Interno.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente e Secretário, eleitos para um mandato de 3(três) anos, permitida uma única reeleição, coincidente com o mandato dos membros do Conselho.

§ 1º Cabe à Diretoria do CODEMA:

I - criar Comissões Especiais de apoio ou técnicas, permanentes ou temporárias, para assessoramento das funções da Diretoria ou do Conselho;

II - nomear cargos de assessoramento do Conselho ou da Diretoria;

III - determinar data, local e horário das reuniões do Conselho e da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IV - convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

V - expedir normas internas, sob a forma de portarias, instruções, recomendações ou outras necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho ou adequação de suas atribuições às previsões legais aplicáveis;

VI - cumprir outras delegações que lhe forem atribuídas pela Plenária e previstas no Regimento Interno.

§ 2º São atribuições do Presidente:

I - representar o CODEMA e a Diretoria junto à coletividade ou a entidades públicas ou privadas, bem como, em eventos ou atividades nas quais seja o Conselho chamado a participar, delegando, quando necessário, por escrito, tal representação;

II - presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;

III - dar posse às comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

IV - organizar as pautas de reuniões;

V - encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos às Câmaras respectivas ou ao Setor Executivo Ambiental da Administração Municipal, cobrando-lhes retorno e manifestações, por escrito, sob a forma de pareceres, nos prazos estipulados em Regimento Interno;

VI - encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos para deliberação do Conselho, respeitados os prazos estipulados no Regimento Interno;

VII - solicitar à Administração Pública, o apoio previsto no art. 1º, § 1º, desta Lei;

VIII - zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em Lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do CODEMA, restritas às atribuições do Conselho e bem assim, por qualquer outro ato administrativo típico, do exercício do cargo que exerce;

IX - decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;

X - assinar a correspondência expedida pelo Conselho ou pela Diretoria ou atribuir ao Secretário, poderes para assiná-la;

XI - assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho ou da Diretoria;

XII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XIII - assinar, juntamente com o respectivo coordenador, as correspondências, requisições e outros atos oficiais das Câmaras ou Comissões do CODEMA;

XIV - delegar atribuições, dentre as de sua competência, ao Presidente Adjunto;

XV - praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela Plenária do Conselho e previstos em Regimento Interno.

§ 3º São atribuições do Secretário:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - cuidar da guarda e do registro dos livros e anotações, responsabilizando-se diretamente por lavrar atas circunstanciadas, das reuniões do Conselho ou da Diretoria;

IV - cuidar da guarda e do registro dos processos, requisições, requerimentos, correspondências e outros documentos, pertinentes às atribuições do Conselho;

V - fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao CODEMA;

VI - cuidar da guarda e do registro de processos findos e de correspondências e documentos arquivados;

VII - anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos em Regimento Interno;

VIII - assinar correspondências, quando para tanto, receber atribuição específica da Presidência;

IX - assinar, com o Presidente, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;

X - receber processos, requerimentos, requisições, correspondências e quaisquer outras solicitações ou documentos relativos ao CODEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o encaminhamento que por este for determinado;

IX - zelar pela publicidade dos atos do Conselho, encaminhando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade a órgãos da imprensa local;

X - redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI - praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou regimentais, pela Diretoria ou pela Plenária do Conselho.

Art. 17. A Diretoria ou seus membros individualmente serão destituídos do cargo, quando:

I - não cumprirem as obrigações legais e regimentais de sua competência;

II - suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos do Conselho;

III - sofrerem condenação judicial criminal, em sentido amplo ou condenação judicial civil, em questões ambientais;

IV - sofrerem processo ou inquérito para apuração de crime ambiental;

V - deixarem dolosamente de cumprir deliberação da Plenária ou cumpri-la de maneira diversa do que foi deliberado;

VI - cometerem abuso no exercício de poder, inerente ao cargo em que foi investido;

VII - enquadrarem-se em qualquer um dos motivos que levam o Conselheiro à perda de mandato;

VIII - enquadrarem-se em outras disposições disciplinares e funcionais, previstas em Regimento Interno;

IX - solicitarem desligamento por renúncia ao mandato.

§ 1º Na hipótese de destituição ou renúncia de membros individuais da Diretoria, os membros remanescentes convocarão, no prazo máximo de trinta dias, eleições para suprir, em caráter de transitoriedade, os cargos vagos.

§ 2º Na hipótese de destituição ou renúncia de toda a Diretoria, a Plenária nomeará Comissão de Transição, convocando eleições, no prazo máximo de trinta dias, para constituição de nova Diretoria.

§ 3º Os membros da Diretoria, eleitos em caráter de transição, em razão da contagem do mandato transitório, não se sujeitam à regra de impedimento de reeleição consecutiva.

§ 4º A reunião da Plenária para deliberação sobre a destituição de Diretoria, ou de membro que a componha, deverá ter caráter extraordinário, pauta específica e única e poderá ser convocada:

a) pelo Prefeito Municipal;

b) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

c) pelo Presidente ou Secretário individualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

d) por requerimento de, no mínimo, 1/3 do Conselheiros votantes.

Art. 18. As Câmaras, em número que o Conselho entender necessário, serão instituídas por provocação da Diretoria ou de mais da metade dos Conselheiros votantes e aprovadas pela Plenária.

§ 1º São obrigatórias, pelo menos, as Câmaras de Proteção de Áreas Verdes, de Educação Ambiental e de Controle de Poluição.

§ 2º As Câmaras se organizarão por ato interno próprio, aprovado pela Plenária.

§ 3º As Câmaras serão geridas por um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente, sujeitando-se os nomes aprovados ao referendo da Plenária e seu mandato será coincidente com o da Diretoria do Conselho.

§ 4º As Câmaras serão constituídas por Conselheiros que manifestarem seu interesse em delas participar, independentemente de limite do número de participantes.

§ 5º As atribuições das Câmaras Obrigatórias, serão previstas no Regimento Interno do Conselho e as atribuições de Câmaras que forem criadas posteriormente, serão previstas na Resolução do Conselho que as criar.

§ 6º Sempre que necessário, as Câmaras, por seus coordenadores, poderão solicitar estudos técnicos especializados de profissionais alheios ao quadro de Conselheiros, ressaltando-se que, caso haja necessidade de custeio econômico ou de auxílio pessoal ou material alheio ao Conselho, tais estudos somente poderão ser solicitados após aprovação da plenária e verificação da possibilidade do custeio, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente ou pela Administração Pública.

Art. 19. As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias e serão nomeadas, sempre que necessário, pela Plenária, por provocação da Diretoria, da Presidência ou da coordenação de Câmaras, permitida a participação de técnicos ou colaboradores que não componham o Conselho.

Art. 20. A Diretoria e as Câmaras se reunirão sempre que houver necessidade, a pedido de qualquer um de seus integrantes e suas decisões serão convalidadas pela Plenária.

Art. 21. Em situações emergenciais, caracterizadas e definidas em Regimento Interno ou norma interna do Conselho, a Presidência poderá, ou ainda na falta destes, por ato unilateral da Presidência, ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

referendum da Plenária, após provocação pela Diretoria ou por uma das Câmaras, adotar medidas de reconhecida necessidade, avocando para si a competência das Câmaras.

Parágrafo único. O abuso na adoção de medidas nesse sentido, reconhecido pela Plenária, levará à perda do cargo de direção e da condição de Conselheiro, sem prejuízo de sanções civis ou penais, previstas em Lei, quando aplicáveis.

Art. 22. O Presidente da Plenária, no exercício dessa atribuição, além do voto ordinário, se componente do Corpo Deliberativo, votante, exercerá também o voto de qualidade, na hipótese de empate de votação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 23. O mandato do Conselho e da sua Diretoria é de 3(três) anos, iniciando-se sempre em 01 de Dezembro e encerrando-se em 30 de Novembro do ano de vencimento do período.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos praticados pela atual composição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente- CODEMA.

Art. 24 – A atual composição do CODEMA terá o prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para promover os atos de indicação e eleição da nova composição em conformidade com esta Lei, ficando autorizada a imediata posse dos conselheiros indicados, findando o mandato após 3(três) anos da data constante do Art. 23.

Art. 25 – Fica criado no âmbito da Administração Municipal o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, demissível *ad nutum*, de Assessor Ambiental, escolaridade superior completo, com atribuição principal junto ao CODEMA e suplementar junto aos demais órgãos da Administração com vencimento de R\$ 900,00(novecentos reais), carga horária semanal de 10(dez) horas, com as seguintes atribuições:

- Sistemas, Métodos e Processos de Aproveitamento, Proteção, Monitoramento, Manejo, Gestão, Ordenamento, Desenvolvimento e Preservação de Recursos Naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI

- Recuperação de Áreas Degradadas, Remediação e Biorremediação de Solos Degradados e Águas Contaminadas e Prevenção e Recuperação de Processos Erosivos;

- Planejamento Ambiental em Áreas Urbanas e Rurais. Prevenção de Desastres Ambientais;

- Administração, Gestão e Ordenamento Ambientais;

- Licenciamento Ambiental;

- Monitoramento Ambiental. Avaliação de Impactos Ambientais e Ações Mitigadoras;

- Controle de Poluição Ambiental;

- Outras atribuições correlatas e afins ao apoio técnico necessário ao CODEMA e demais órgãos da Administração.

Art. 26. O Decreto do executivo aprovará o Regimento Interno do Conselho, após aprovado pela Plenária.

Art. 27. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 729/2.000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no lugar de costume.

Itamogi, 28 de Agosto de 2.013.

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PARECER de Projeto de Lei nº 29/2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei nº 29/2013

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 0029 de 28-08-2013, de autoria do ilustre Executivo Municipal, que dispõe **sobre a reformulação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Itamogi – MG CODEMA e dá outras providências.**

A proposta em questão esteve em apreciação no dia 04/09/2013, correspondentes à 21ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 39º Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada a esta COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 42º do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa não privativa do Executivo Municipal, em obediência aos ditames dos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, estando ainda de acordo com o artigo 156 do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

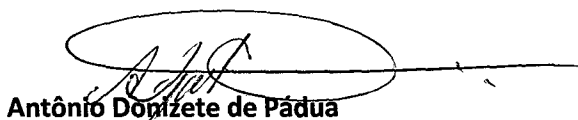
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2013.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2013.


Paulo Sérgio Ribeiro


Eurípedes Cardeal Dias


Antônio Domizete de Pádua

**Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000**